



00100.144 695/2019-21  
02.01.07.10  
(218016)

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 25 de setembro de 2019.

Senado Federal  
À Comissão de Assuntos Sociais.

Ofício C.M.H., Nº 339-01/2019

Em 22/11/19  
~~val - no~~  
Junta-se ao processado do  
PLC  
nº 72, de 2012.

Em 22/11/19  
Adriana Zaban  
Secretaria-Geral da Mesa Adjunta

Assunto: Encaminha Moção nº 223/2019

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, a MOÇÃO nº 223/2019, de autoria do Senhor Vereador Valdecir Alves Pereira, de “**Apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 72/2012 em tramitação no Senado Federal**”, aprovada na Sessão Ordinária de 23 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

**Valdecir Alves Pereira**

Presidente

A Sua Excelência.:

Sr. Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO N° 223/2019

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

Lido e Aprovado no Expediente da Sessão Ordinária de 23 SET. 2019

**Moção de Apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 72/2012 em tramitação no Senado Federal**

Nos termos do inciso III, do Art. 184 do Regimento Interno, a presente **Moção de Apoio à aprovação do PL 72/2012**, que se encontra em trâmite no Senado Federal, em especial no que tange à atuação dos Fisioterapeutas e Terapeutas para atuarem no Programa Saúde da Família, no Sistema Único de Saúde, em atividades voltadas para promoção da saúde da população, especialmente na prevenção de lesões, reabilitação de fraturas e o fortalecimento muscular.

Considerando os profissionais fisioterapeutas e terapeutas constituem um dos principais pilares na organização do sistema de saúde dos municípios no Brasil, sendo imprescindível para a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas pelo SUS.

A Terapia Ocupacional é uma profissão da área da saúde que promove prevenção, tratamento e reabilitação de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psico-motoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos ou de doenças adquiridas por meio da atividade humana.

Esses profissionais deverão atuar na promoção, prevenção e reabilitação da saúde da pessoa, bem como na prevenção de doenças físicas ou psicossociais, realizando terapias ocupacionais de avaliação, diagnóstico de desempenho ocupacional, tratamento, prescrição e confecção de recursos de tecnologia assistiva, entre outras, necessárias para qualquer limitação na execução das atividades ocupacionais inerentes ao ser humano.

Sendo a arte e a ciência de orientar a participação do indivíduo em atividades selecionadas para restaurar, fortalecer e desenvolver a capacidade, facilitar a aprendizagem daquelas habilidades e funções essenciais para a adaptação e produtividade, diminuir ou corrigir patologias e promover e manter a saúde física, mental e social do cidadão.

A terapia ocupacional disponibilizada por esses profissionais da área da saúde que promove prevenção, tratamento e reabilitação de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psico-motoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos ou de doenças adquiridas por meio da utilização da atividade humana.

Considerando que a atuação dos Fisioterapeutas e Terapeutas nas unidades de saúde nos municípios, trarão maior qualidade de vida aos cidadãos no acompanhamento da recuperação das lesões sofridas, e bem como, no tratamento preventivo de fortalecimento muscular em especial as pessoas idosas.

Considerando que é injusto, deixar de inserir esses profissionais nos quadros de atendimento no Sistema Único de Saúde, onde fazem parte das carreiras de serviços prestados à área da saúde, fazendo parte do conjunto de métodos e instrumentos de auxílio a recuperação de pacientes acometidos de lesões físicas ou psicossociais que prejudiquem o desenvolvimento dos pacientes em suas atividades cotidianas.

Eduardo Lippaus  
Vereador

Melrinha



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

As medidas pleiteadas objetivam resguardar adequadas condições na melhora do atendimento do Sistema Único de Saúde, ao disponibilizar esses profissionais na rede pública de saúde aos pacientes, como forma de garantir a recuperação/prevenção das pessoas portadoras de doenças que impossibilita o desenvolvimento de suas atividades normais no dia a dia de suas vidas.

A presente matéria legislativa representa o reconhecimento pela inestimável contribuição dada pelos Fisioterapeutas e Terapeutas ocupacionais na melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas, razão pela qual conclamo os Nobres Pares para a aprovação da presente Moção de Solidariedade.

Nestes termos, temos a honra em submetermos à apreciação dos Nobres Vereadores, nos termos regimentais, seja dada ciência da presente Moção de Apoio ao PL 32/2012, cujos propósitos merecem nosso total apoio e consideração, seja dada ciência da presente MOÇÃO DE APOIO, encaminhando cópia ao Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva – Fisioterapeuta, ao Senado Federal, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal do Brasil Sr. Davi Samuel Alcolumbre.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2019.

Eduardo Lippaus  
Vereador

Valdecir Alves Pereira  
Vereador - Nego

Franksmar Messias Barbosa  
Vereador

Simone Betini

Reginaldo Ribeiro R. da Costa  
Vereador